



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 002/2020

O MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, para o credenciamento de artistas, bandas e grupos musicais para o evento Carnaval 2020, através do presente instrumento, com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

I - DO OBJETO

1 – O presente edital tem por objeto, o Chamamento público para credenciamento de artistas, bandas e grupos musicais para compor a programação cultural do carnaval/2020 do Município de Pitimbu-PB.

2 - O credenciamento não gera para os credenciados qualquer direito à contratação, objetivando somente o cadastramento de bandas ou grupos musicais para o evento Carnaval 2020 e que atendam suas especificações.

3 - Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal 8666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preenchem as condições do Edital, o que proporcionará a PREEITURA DE PITIMBU-PB um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos, para diversas ações com valorização dos artistas regionais e incentivo aos artistas locais.

II – DO PRAZO E LOCAL DO CHAMAMENTO

1 - O Período de Recebimento dos Documentos para o credenciamento será de 07/02/2020 a 12/02/2020, no horário: 13h: 00m às 16h: 00m, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Pitimbu, localizada na Rua Padre José João, 31 - Centro – Pitimbu/PB.

III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Cada artista ou grupo musical credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no certame e a responder por todos os atos e para todos os efeitos previstos nesta chamada pública, pela sua representada.

2 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade;

II - Documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante ser titular, diretor ou sócio-gerente da licitante, ou procuração que comprove a outorga de poderes, com firma devidamente reconhecida em cartório.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 3 - A não apresentação ou incorreção do documento acima, não inabilitará a licitante, mas impedirá o preposto de se manifestar e responder por ela, até que sejam satisfeitas as exigências do subitem 2
- 4 - No decorrer dos procedimentos, poderão os artistas ou grupo musical nomear representante, caso não os tenha, descredenciar ou substituir os já nomeados.
- 5 - Não será permitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de um artista ou grupo artístico.
- 6 - No caso de artista ou grupo musical não formal, o representante deverá apresentar cópia do CPF, RG e comprovante de residência.
- 7 - Se o artista ou o grupo musical for representado por Empresa de Agenciamento (Empresário Exclusivo), deverá apresentar carta de exclusividade ou contrato, devidamente autenticado em cartório;
- 8 - Cada trabalho artístico, grupo, banda e/ou músico poderá efetuar o credenciamento em apenas uma das categorias (**conforme item VII – DAS CATEGORIAS do presente Edital**);

IV – DA PARTICIPAÇÃO

1 – Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas e físicas responsáveis pelos artistas ou grupos musicais, e que possuam a documentação necessária para celebração do credenciamento.

2 – Não poderão participar do Chamamento:

2.1 Empresas Reunidas em consórcios, grupos ou associações de empresas, haja vista que o objeto possui baixa complexidade, cujos valores também não são elevados, conforme Acórdãos TCU nº 1.405/2006, 1.453/2009, - Plenário e nº 1.102/2009.

2.2 Cujos dirigentes ou responsáveis técnicos ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.

2.3 Em processo de falência ou concordata.

2.4 Estejam impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.

2.5 Estejam declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

2.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

V – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

PESSOA JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- e) Alvará de localização e funcionamento;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade relativo ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- h) Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da empresa;
- j) Identificação do representante legal do artista e/ou banda musical, em caráter EXCLUSIVO, estabelecida por contrato de exclusividade e/ou através do registro do artista no INPI no qual demonstre a propriedade da banda ou grupo musical.
- k) Declarações diversas (**anexo III**);
- l) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo II**;
- m) Material audiovisual (Áudio em CD ou PENDRIVE e/ou Vídeo em DVD ou PEN DRIVE);
- n) Portfólio - discografia do artista e/ou banda musical, relação das premiações recebidas, participações em eventos de destaque local, regional ou nacional, bem como outras informações que comprovem o portfólio do artista ou banda;
- o) Proposta de cachê por apresentação
- p) No mínimo três notas fiscais (eletrônicas) que registrem os cachês recebidos pelos artistas, bandas musicais, equivalentes a proposta de cachê e com as categorias indicadas, a exceção de cachês até o Valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e Quinhentos Reais), nos quais ficam dispensados dessas exigências.

PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do artista ou grupo musical;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do artista ou do responsável pelo grupo/banda musical;
- c) Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do artista ou do representante pelo grupo/banda musical
- d.1) Na hipótese do representante legal ser integrante do grupo ou banda, deverá ser apresentado documento firmado pelos demais membros, autenticado em cartório ou na Junta Comercial;
- e) Declarações diversas (**anexo III**);
- f) Preenchimento do requerimento de Chamamento, conforme modelo constante do **Anexo II**;
- g) Material audiovisual (Áudio em CD ou PENDRIVE e/ou Vídeo em DVD ou PEN DRIVE);
- h) Portfólio - discografia do artista e/ou banda musical, relação das premiações recebidas, participações em eventos de destaque local, regional ou nacional, bem como outras informações que comprovem o portfólio do artista ou banda;
- i) Proposta de cachê por apresentação
- j) No mínimo três notas fiscais (eletrônicas) que registrem os cachês recebidos pelos artistas, bandas musicais, equivalentes a proposta de cachê e com as categorias indicadas, a exceção de cachês até o Valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e Quinhentos Reais), nos quais ficam dispensados dessas exigências.

VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CHAMAMENTO.

1 - Os documentos para Chamamento deverão ser apresentados, em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome do artista ou grupo/banda, os seguintes dizeres:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB
CNPJ 08.948.697/0001-39
EDITAL DE CHAMAMENTO N.º002/2020 – CARNAVAL/2020**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL – CNPJ

NOME DO GRUPO E/OU ARTISTA

CATEGORIA ESCOLHIDA.

2 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão permanente de licitação.

3 - Os interessados no Chamamento fica resguardado o direito de enviar o envelope com os documentos para credenciamento, via postal, desde que, sejam protocolados na Prefeitura Municipal de PITIMBU-PB, no local onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, com toda identificação do requerente e dados pertinente ao procedimento em epígrafe.

VII - DAS CATEGORIAS:

1 - A seleção obedecerá às categorias abaixo. Cada proponente escolherá, por avaliação própria de seu trabalho, em qual categoria concorrerá.

2 - A programação da apresentação deverá ser voltada para o público adulto em geral;

2.1 CATEGORIA 1 – ARTISTAS / GRUPOS/ BANDAS EM DIVERSOS ESTILOS MUSICAIS TAIS COMO: BREGA, AXÉ, FORRÓ, FREVO:

2.1.1 Bandas com histórico musical na execução de trabalhos, comprovadas através de clipping (matérias jornalísticas), mas ainda sem ou com pouca (apenas uma) circulação fora do estado da Paraíba.

2.1.2 O selecionado realizará até 06(Seis) apresentações musicais com duração de 2h (duas horas);

2.1.3 Será oferecido cachê no valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por apresentação;

2.1.4 As despesas com transporte, indumentárias, instrumentos ou demais materiais, caso necessário, correrão por conta do selecionado;

2.1.5 Serão disponibilizadas até 12 (Doze) vagas;

2.2 CATEGORIA 2 – RENOME PARAIBANO EM DIVERSOS ESTILOS MUSICAIS TAIS COMO: BREGA, AXÉ, FORRÓ, FREVO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2.2.1 Grupos com histórico musical consolidado, com circulação de apresentação em outros estados da Federação ou em outros países, comprovada através de clipping (matérias jornalísticas).

2.2.2 O selecionado realizará até 04(quatro) apresentações musicais com duração de 2h (duas horas);

2.2.3 Serão oferecidos cachês no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais). As despesas com indumentárias, transporte pessoal, alimentação, instrumentos ou demais materiais, caso necessário, correrão por conta do selecionado;

2.2.4 Serão disponibilizadas até 8 (oito) vagas;

2.3 CATEGORIA 3 – RENOME PARAIBANO E EM OUTROS ESTADOS EM DIVERSOS ESTILOS MÚSICAIS TAIS COMO: BREGA, AXÉ, FORRÓ, FREVO.

2.3.1 Grupos com histórico musical consolidado, com circulação de apresentação em outros Estados da Federação ou em outros países, comprovada através de clipping (matérias jornalísticas), gravação de CD e/ou DVD, etc..

2.3.2 O selecionado realizará até 03 (três) apresentações musicais com duração de 2h (duas horas);

2.3.3 Serão oferecidos cachês no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). As despesas com indumentárias, transporte pessoal, alimentação, instrumentos ou demais materiais, caso necessário, correrão por conta do selecionado;

2.3.3 Serão disponibilizadas até 6 (Seis) vagas;

VIII - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

1. As propostas das categorias Categoria 1, 2 e 3 serão avaliadas e selecionadas por comissão de seleção composta de 03 (três) membros, com reconhecido saber na área musical e/ou na gestão de eventos e/ou na gestão de políticas culturais, sendo um representante da comunidade artística e dois representantes da Administração Municipal;

1.1 A comissão terá um (a) secretário (a) para auxiliar na abertura dos envelopes, registrar a ata e auxiliar na avaliação documental;

1.2 Os envelopes que não estiverem com toda a documentação disposta nos itens “DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO” deverão ser desclassificados e não serão avaliados pelo mérito artístico;

1.3 Serão classificados os projetos que atingirem maior nota, até preencherem todas as vagas conforme critérios abaixo;

1.4 Caberá a comissão verificar se as exigências de cada categoria estão de acordo com o histórico e documentação artística enviado pelo proponente;

IX DA ANÁLISE DOCUMENTAL:

1 A análise documental será anterior à respectiva análise de mérito e serão feitas pelas comissões de seleção segundo critérios estabelecidos neste edital;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2 Os avaliadores emitirão uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) para o primeiro critério de avaliação, de 0 (zero) a 15 (quinze) para o segundo critério de avaliação e de 0(zero) a 05 (cinco) para o terceiro critério de avaliação indicados no Quadro a seguir. A nota final do projeto será a média aritmética dos critérios somados. Todas as propostas habilitadas receberão pontuação.

Critério de avaliação	Quesito	Valor
1	Avaliação qualitativa do portfólio - discografia do artista e/ou banda musical, relação das premiações recebidas, participações em eventos de destaque nacional, bem como outras informações que comprovem o portfólio do artista ou banda;	0-10
2	Avaliação qualitativa do material audiovisual mais recente do artista - Análise da concepção artística do candidato, da qualidade do áudio – (material em CD), análise da performance no palco, figurino. Observar se o projeto é coerente com a temática e concepção do evento. Observar que este item é verificável principalmente através da disponibilização de material em vídeo (DVD).	0-15
3	Organização do projeto, documentação do grupo artístico, claro, coerente e devidamente comprovado.	0-5

3 A nota final da proposta será a média das 3 (três) notas dadas por cada avaliador, eliminando-se a maior e a menor nota;

4 As propostas que tiverem notas finais abaixo de 15 (quinze) pontos serão desclassificadas;

5 Caso duas ou mais propostas fiquem com notas iguais dentro de uma mesma categoria, o desempate será pela maior nota, dos quesitos na ordem que se segue;

6 Avaliação do Portfólio - discografia do artista e/ou banda musical, relação das premiações recebidas, participações em eventos de destaque nacional, bem como outras informações que comprovem o portfólio do artista ou banda;

7 Avaliação do material audiovisual mais recente do artista - Análise da concepção artística do candidato, da qualidade do áudio – (material em CD), análise da performance no palco, figurino;

8 Organização do projeto, documentação do grupo artístico, claro, coerente e devidamente comprovado;

X - DOS RESULTADOS:

7.1 A divulgação dos selecionados será realizada no site da Prefeitura Municipal de Pitimbu e no Diário Oficial do Município no dia 13 (Treze) de fevereiro de 2020 a partir das 13:00hs.

XI - DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - A contratante se obriga a providenciar, por sua inteira responsabilidade, o seguinte:

- a) Todas as licenças e alvarás, de competência Municipal, necessários à realização do evento;
- b) Os espaços para viabilização da apresentação musical acima referida.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
- d) Realizar o pagamento das premiações conforme constante deste edital.
- e) Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1 - O credenciado se obriga a executar o trabalho, se responsabilizando pelos seguintes itens:
- a) Comparecer e realizar o show nas datas, horários e locais determinados;
 - b) Responsabilizar-se pelos funcionários disponibilizados, zelando pela conduta pessoal e pelos atos por eles praticados, inclusive pela identificação dos mesmos no local de trabalho;
 - c) Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas ao ECAD, referentes aos direitos autorais dos autores, quando as músicas apresentadas não forem de domínio público, ou apresentar documento de autorização do detentor dos direitos autorais;
 - d) Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Pitimbu-PB, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
 - e) O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, bem como aqueles causados por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela Administração.
 - f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Chamamento.

XII - DA VIGÊNCIA

1- A vigência do Credenciamento será de 05 (cinco) meses, contados da disponibilização do Edital, junto ao Diário Oficial do Município.

XIII - DA EXCLUSÃO DO CREDENCIADO

1 – O artista, Banda ou grupo musical será excluído do Credenciamento quando:

- a) - Descumprir sem motivo justificado qualquer das condições constantes do presente Edital de Credenciamento;
- b) - Por decisão própria mediante correspondência protocolada junto a prefeitura na secretaria de Educação e Cultura;
- c) - Se o credenciado não comparecer na data e local estipulado pela prefeitura ou se não estiver regular com suas obrigações, consoante o artigo 29 da Lei federal nº 8.666/93, para efetivação da prestação do serviço, através de inexigibilidade de licitação.

2 - Após, configurada a exclusão do Credenciado em face dos motivos acima elencados, automaticamente será chamado o próximo da lista subsequente.

3 - A habilitação do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital de Chamamento.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 1 - É facultado a Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 2- - Fica assegurado ao Município de Pitimbu-PB o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Chamamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- 3 - As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento;
- 4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Pitimbu-PB.
- 5 - A Comissão, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Chamamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 6 - Os artistas selecionados cedem previamente, a título universal, em caráter gratuito, total, definitivo, irrevogável e irretroatável, o direito de uso de imagens, voz, performances, atuações, interpretações e execuções referentes à sua participação no projeto “CARNAVAL/2020”, autorizando sua utilização pela Secretaria Municipal da cultura, para produção de material audiovisual promocional do projeto, bem como para exibição e reexibição através de televisão de qualquer espécie (televisão aberta ou televisão por assinatura) e internet. As imagens bem como o áudio da participação dos artistas selecionados poderão ser editadas, inclusive utilizar trechos das apresentações no formato de vídeo clips, podendo o material resultante de tais adaptações ser utilizado para os fins estabelecidos acima, sem que qualquer remuneração seja devida aos artistas autorizadores e/ou a terceiros;
- 7 - Fica a critério da Administração independente da quantidade de vagas disponíveis neste edital o direito do chamamento do todo ou apenas parte dos selecionados, levando em consideração sempre a ordem de classificação.
- 8 - Caso a quantidade de grupos artísticos selecionados não seja suficiente para atender a quantidade de vagas previstas por categoria, as vagas eventualmente disponíveis serão distribuídas a critério da Comissão de Seleção;
- 9 - As decisões da Comissão serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Pitimbu, e na página web da Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB., <http://www.pitimbu.pb.gov.br/licitacoes>, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:**
 - a) Julgamento deste credenciamento;
 - b) Recurso porventura interposto.
- 10 - Para a interposição de recursos, estabelece-se o prazo de 24 (vinte e quatro horas) dias a partir da divulgação dos resultados;
- 11 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 8.666/93.
- 12 - As despesas provenientes para o exercício de 2020 serão custeadas com recursos de programas municipais e correrão nas dotações do orçamento geral do município.
- 13 - o edital completo estará disponível no site <http://www.pitimbu.pb.gov.br/licitacoes> ou eventualmente no departamento de licitações situada na Rua Padre José João, 31 - Centro – Pitimbu/PB.
- 14 - Integram o presente Edital:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Anexo I – Minuta de Contrato
Anexo II – Formulário de requerimento de credenciamento;
Anexo III - Modelo de declarações;

11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de CAAPORÃ - PB.

PITIMBU/PB, 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

Gustavo Henrique Santos Menezes
Presidente da CPL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA/SENHOR (A): *****; TENDO POR OBJETIVO CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO CARNAVAL/2020 DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO. E do outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a:***** com sede na ***** N° ***** – CENTRO – ***** – ***** - CEP: *****; representado neste ato por: *****, CPF: ***** RG: ***** Expedida pelo *****.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado ao Edital de chamamento público n.º 002/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre do credenciamento n.º 002/2020, através de inexigibilidade de licitação, processada nos termos da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO CARNAVAL/2020 DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB conforme detalhado abaixo:

2.2 Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas no edital e anexo e neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2.3 O contratado cede previamente, a título universal, em caráter gratuito, total, definitivo, irrevogável e irreatável, o direito de uso de imagens, voz, performances, atuações, interpretações e execuções referentes à sua participação no projeto “CARNAVAL/2020”, autorizando sua utilização pela Secretaria Municipal da cultura, para produção de material audiovisual promocional do projeto, bem como para exibição e reexibição através de televisão de qualquer espécie (televisão aberta ou televisão por assinatura) e internet. As imagens bem como o áudio da participação dos artistas selecionados poderão ser editadas, inclusive utilizar trechos das apresentações no formato de vídeo clips, podendo o material resultante de tais adaptações ser utilizado para os fins estabelecidos acima, sem que qualquer remuneração seja devida aos artistas autorizadores e/ou a terceiros;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

31. O valor deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 0,00 (Por extenso)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISAO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços permanecerão fixos e irreatáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de PITIMBU-PB, nas seguintes dotações: *****

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de procedimentos produzidos, apresentada pela contratada.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início da execução do contrato ocorrerá imediatamente após assinatura do contrato.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **/**/****. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A contratante se obriga a providenciar, por sua inteira responsabilidade, o seguinte:

- a) Todas as licenças e alvarás, de competência Municipal, necessários à realização do evento;
- b) Os espaços para viabilização da apresentação musical acima referida.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
- d) Realizar o pagamento das premiações conforme constante deste edital.
- e) Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.2 - O credenciado se obriga a executar o trabalho, se responsabilizando pelos seguintes itens:

- a) Comparecer e realizar o show nas datas, horários e locais determinados;
- b) Responsabilizar-se pelos funcionários disponibilizados, zelando pela conduta pessoal e pelos atos por eles praticados, inclusive pela identificação dos mesmos no local de trabalho;
- c) Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas ao ECAD, referentes aos direitos autorais dos autores, quando as músicas apresentadas não forem de domínio público, ou apresentar documento de autorização do detentor dos direitos autorais;
- d) Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Pitimbu-PB., devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- e) O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, bem como aqueles causados por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela Administração.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Chamamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

11.2 A rescisão Contratual poderá ser:

11.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.2.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

12.1 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 - A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **CAAPORÃ**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PITIMBU PB, **** de ***** de ****

CONTRATANTE

CREDENCIADO/CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CHAMAMENTO N.º 002/2020

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL:

Nome ou Razão social:

Nome do Artista/Banda/grupo musical:

nº: CNPJ ou CPF (do responsável pelo artista/banda/grupo musical):

1.1. ENDEREÇO DA EMPRESA OU ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL:

Rua, avenida, nº e complemento

Bairro Município UF CEP

Telefone Celular Fax E-mail

2. CONTA BANCÁRIA da empresa/artista/banda/grupo musical:

Nome:

Número do banco:

Agência:

Conta Corrente:

3. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Chamamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do Chamamento, e;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da agremiação
Carimbo de CNPJ ou CPF

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO III – Modelo de Declarações

(Papel timbrado do empresa)

DECLARAÇÃO

_____(nome)_____, CNPJ _____ - _____, sediada _____
_____, por intermédio de seu representante legal,
infra-assinado, e para os fins do Chamamento n.º 002/2020, DECLARA expressamente que:

- a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- b) não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de PITIMBU, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital;
- c) não estarem impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública;
- d) não ter sido declarada inidônea por ato da administração;
- e) que não se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) autoriza a comissão permanente de licitação da Prefeitura de Pitimbu a proceder diligência visando a comprovação de informações prestadas;

_____(*cidade e estado*)_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de “Documentos necessários para credenciamento”